



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3093 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de cooperação técnica com o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, - Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, com a finalidade de desenvolver e implementar o programa de compensação financeira da exploração mineral do Município de Paraibuna, conforme minuta de convênio anexa, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paraibuna, 06 de dezembro de 2017.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo
Recepcionista



Departamento Nacional de Produção Mineral

Acordo de Cooperação Técnica entre Município de DNPM Nº -----/-----

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) E O MUNICÍPIO XXXXXX, PARA FISCALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.381.056/0001-33, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília- DF, neste ato representado por seu Superintendente, Marcus Vinícius de Oliveira, portador do RG de número: 6401195 SSP/MG e CPF: 982.378.546-20, doravante denominado simplesmente DNPM e o MUNICÍPIO de XXXXXXX, CNPJ: XXXXXXX, com sede XXXXXXX, neste ato representada por seu prefeito, XXXXXXX, RG: XXXXXXX, CPF: XXXXXXX, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando o intercâmbio de dados cadastrais, de informações econômico-fiscais e a prestação mútua de assistência, bem como a implementação de ações conjuntas, exclusivamente, no que se refere à Fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, no território do Município de XXXXXXX, doravante denominada CFEM, prevista no art. 20, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no ano de 1988, de acordo com o disposto no inciso XI de seu artigo 23, e de conformidade ainda, com as Leis Federais nº 7.990, de 28/12/89, nº 8.001, de 13/03/1990, e nº 9.993, o Decreto Federal nº 1, de 11/01/1991 e a Portaria DNPM nº 311, de 30/11/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As partes desenvolverão programas de cooperação técnica dirigidos ao aperfeiçoamento da fiscalização, controle e arrecadação da CFEM.

I - Para operacionalizar as atividades objeto deste Acordo, serão constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

II - As atividades para consecução dos objetivos estabelecidos neste Acordo serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica, não envolvendo transferência de recursos.

III - A coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos relativos à operacionalização deste Acordo e as respectivas áreas de competência, ficarão a cargo, no âmbito:

A - do Município, à Diretoria de XXXXXXX.

B - do DNPM, através da sua Superintendência - SP

IV - As unidades administrativas mencionadas no parágrafo anterior serão representadas pelos respectivos titulares, ou, mediante delegação, por servidores expressamente designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

I - o intercâmbio de dados cadastrais e de informações econômico-fiscais relativas à CFEM, quando das atividades de fiscalização.

II - o intercâmbio com vistas a implementação da arrecadação da CFEM.

III - a permuta e o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização.

IV - a atuação conjunta das equipes de fiscalização do DNPM e da Diretoria de XXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO FISCAL

O intercâmbio de informações entre as partes, acerca da arrecadação/CFEM, será realizado com estrita obediência às normas do sigilo fiscal preceituadas no Código Tributário Nacional, sendo expressamente vedado dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais obtidas em razão deste Acordo, sob qualquer forma, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

As partes fornecerão, entre si, quando solicitados, mediante ofício, ou, ainda, em publicações disponíveis por meio eletrônico, os seguintes dados e informações:

I - DNPM:

A) Dados cadastrais, pertinentes à arrecadação do Município parte do Acordo, de pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao recolhimento da CFEM.

B) Trimestralmente, as informações relativas à arrecadação da CFEM no trimestre imediatamente anterior, discriminadas por município, empresas e substância mineral.

II - Diretoria de XXXX

A) Dados das atividades de exploração e aproveitamento de recursos minerais, realizados no Município, por pessoas físicas ou jurídicas cadastradas na Diretoria de XXXXXXXX.

B) Informações referentes à saída de mercadoria e prestação de serviços de transporte intermunicipais ou interestaduais, objeto de denúncia espontânea ou apurada mediante ação fiscal.

§ 1º - Os dados e as informações a serem fornecidas estarão restritos aqueles indispensáveis à ação fiscalizadora do órgão interessado e sua remessa condicionada à fundamentação da necessidade dos dados solicitados.

§ 2º - O fornecimento de dados e informações, referido no parágrafo anterior, será realizado preferencialmente por acesso 'on line' ou teletransmissão e operacionalizado por servidores envolvidos com a atividade fiscalizadora.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Caberá comumente ao DNPM e à Diretoria de XXXXXX.

I - Promover a divulgação, nas regiões mineradoras, da obrigatoriedade do pagamento da CFEM e demais informações orientadoras;

II - Comunicar as irregularidades verificadas na arrecadação da CFEM, bem como a constatação de extração ilegal de substâncias minerais no território do Município de XXXXXX.

III - Acompanhar, conjuntamente, as ações de fiscalização e, em sendo o caso, promover posterior legalização das atividades de exploração mineral, orientando os envolvidos conforme legislação, resguardadas as respectivas competências legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I - Caberá ao DNPM:

A - Coordenar as atividades de fiscalização do pagamento da CFEM sobre todas as atividades de extração mineral, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais;

B - Fornecer apoio logístico e técnico à Diretoria de XXXXXX, quando da necessidade de esclarecimentos das normas atinentes à matéria;

C - Exercer a fiscalização que lhe compete, individual e diretamente, independente da participação do convenente.

D - Quando solicitado, colaborar de forma a promover curso de treinamento, acerca das técnicas de fiscalização/CFEM, para os agentes fiscalizadores do Município XXXXXX.

II - Caberá à Diretoria de XXXXXX :

A) Cadastrar e acompanhar, setorialmente, as atividades de aproveitamento econômico dos recursos minerais realizadas no Município de XXXXXXXX;

B) Fiscalizar, sob a coordenação do DNPM, o pagamento da CFEM sobre todas as atividades de extração mineral desenvolvidas no Município XXXXXXXX, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PROCEDIMENTOS

Constatada pela fiscalização da Diretoria de Planejamento e Meio Ambiente qualquer infração à Lei Federal, será imediatamente efetuada comunicação, escrita ao DNPM, contendo a descrição sucinta dos fatos e circunstâncias em que se verificou a infração, para que este tome as providências cabíveis, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da respectiva ciência, informe as medidas adotadas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará, por cinco anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Município e o DNPM providenciarão, como condição de eficácia, a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Órgão Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, cujas despesas correrão às expensas do Município e do DNPM respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado, através de termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo, ainda, ser denunciado pelas partes acordadas, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não havendo, em nenhuma hipótese, indenização a favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, neste ato, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio originário da execução deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, as partes firmam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, diante assinadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

XXXXXXXX, _____ de _____ de _____.

Marcus Vinícius de Oliveira
Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral

NOME
Prefeito Municipal de XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME
CARGO

2) _____
NOME
CARGO

Registro: 2174